



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. Pedro Uczai)

Inclui mães cuidadoras e demais trabalhadores não remunerados do cuidado de pessoas com deficiência como público prioritário nas políticas públicas federais de emprego e inclusão produtiva e altera as Leis nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e nº 14.995, de 10 de outubro de 2024.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Esta Lei inclui mães cuidadoras e demais trabalhadores não remunerados do cuidado de pessoas com deficiência como público prioritário nas políticas públicas federais de emprego e inclusão produtiva e altera as Leis nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e nº 14.995, de 10 de outubro de 2024

Art. 2º As políticas públicas federais de emprego e inclusão produtiva incluirão, nos termos do regulamento, e sem prejuízo de outros segmentos, mães cuidadoras de pessoas com deficiência entre seus públicos prioritários.



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 – Brasília – DF
Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266201190800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Apresentação: 02/02/2026 18:07:33.277 - Mesa

PL n.114/2026

Parágrafo único. Para efeitos do disposto no caput, além de mães, serão priorizados todas as trabalhadoras e trabalhadores não remunerados do cuidado que cuidem de pessoas com deficiência, nos termos do disposto no Art. 5º, VII, da Lei Nº 15.069, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 3º O caput do Art. 9º da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, passa a vigorar acrescido o seguinte inciso X:

“X – Fomentar iniciativas para a inclusão de trabalhadoras e trabalhadores não remunerados do cuidado no mercado de trabalho, com prioridade para as cuidadoras de pessoas com deficiência”.

Art. 4º O Art. 2º da Lei 14.995, de 10 de outubro de 2024, passa a vigorar acrescido o seguinte § 9º:

“§ 9º Sem prejuízo do disposto no caput, o Programa Acredita no Primeiro Passo terá ainda linhas de ação voltadas para a inclusão produtiva de trabalhadoras e trabalhadores não remunerados do cuidado inscritos no CadÚnico, sobretudo cuidadoras de pessoas com deficiência”.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

No Brasil, muitas pessoas com deficiência dependem de cuidados diários intensos para viver com dignidade. Esse cuidado, essencial para a vida, é realizado, em sua imensa maioria, por mães, mulheres que abrem

* C D 2 6 6 2 0 1 1 9 0 8 0 0 *



Câmara dos Deputados – Anexo IV – Gabinete 229 – CEP: 70160-900 – Brasília – DF
Fone: (61) 3215-5229 Fax: (61) 3215-2229

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266201190800>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Pedro Uczai



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

Apresentação: 02/02/2026 18:07:33.277 - Mesa

PL n.114/2026

mão de carreiras, estudos e renda para garantir que seus filhos e familiares tenham acesso à saúde, à educação, ao lazer e à participação social.

Essas cuidadoras, e também outros familiares que exercem esse papel, fazem um trabalho de altíssimo valor social e econômico, mas, muitas vezes, invisível aos olhos do Estado e de toda a sociedade. Não recebem salário, não contam com garantias previdenciárias adequadas e ainda enfrentam barreiras quase intransponíveis para voltar ou ingressar no mercado de trabalho.

Ao mesmo tempo, sabemos que o trabalho de cuidado não é apenas uma questão privada ou familiar. É um pilar de sustentação da economia e da coesão social. O Estado brasileiro, se quer de fato promover igualdade e inclusão, precisa reconhecer esse trabalho, dar-lhe visibilidade e criar caminhos concretos para que essas pessoas tenham oportunidades de emprego e renda.

O presente Projeto de Lei propõe um passo nessa direção: tornar mães cuidadoras e demais trabalhadores não remunerados do cuidado de pessoas com deficiência público prioritário nas políticas federais de emprego e inclusão produtiva. Isso significa abrir portas, oferecer capacitação, estimular a contratação e fomentar empreendimentos que aproveitem seus talentos e habilidades, sem desconsiderar as demandas específicas de quem cuida.

De modo prático, trata-se de exigir que os programas federais incorporem em seus regulamentos a prioridade para mães e trabalhadoras e





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Pedro Uczai – PT/SC

trabalhadores não remunerados do cuidado. Além disso, altera-se as Leis nº 13.667/2018 e nº 14.995/2024, procurando-se fortalecer instrumentos já existentes, inserindo neles um grupo que, apesar de central para a vida de milhões, foi sistematicamente deixado de fora.

Por justiça, por dignidade e por igualdade de oportunidades, rogo aos pares apoio para esta proposta.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado Pedro Uczai
PT/SC

